



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

PROCESSO Nº 36/2016

**EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CCI -
CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

TEXTO EM PORTUGUÊS
2016





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

PROCESSO Nº 36/2016

A Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **09h30min do dia 08 de abril de 2016**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Rua Argentina 1546, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 004/2016 de 04/01/20169, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para execução de obra para ampliação do CCI, na modalidade **Tomada de Preços**, conforme anexo IV e demais anexos que compõem este edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “Tomada de Preços” reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1) DO OBJETO

1.1) Esta licitação objetiva selecionar empresa(s) especializada(s) no ramo, para execução de obra para ampliação do CCI - Centro Público de Convivência do Idoso.

1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1) A execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, planilha de serviços, memorial descritivo e projeto arquitetônico.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1) A empresa contratada para execução dos serviços objeto desta licitação, deverá iniciar os serviços após emissão da ordem de serviço, devendo a contratada executá-lo dentro da melhor técnica, dispondo nos locais de todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da obra, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e projetos.

1.3.2) O regime e julgamento da licitação, será empreitada por Preço Global por Lote do tipo Menor Preço.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1) São condições para participação desta licitação Tomada de Preços:

2.1.1) Ser a empresa especializada no ramo pertinente e também que satisfaça as exigências do presente Edital e seus anexos, sendo obrigatório para tanto que a mesma seja devidamente cadastrada na Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Medianeira. No caso de empresa não cadastrada, esta deverá estar em condições de sê-la até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

2.1.2) Proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no anexo IV.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1.2.1) A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelope nº 01 e 02), na forma da lei, admitida a atualização pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

2.1.2.2) Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

2.1.3) Que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VII – Da Habilitação.

2.2) Não poderá participar desta Licitação:

2.2.1) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira;

2.2.3) Empresas consorciadas ou agrupadas;

2.2.4) Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Medianeira, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

2.2.5) Empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.6) o autor do projeto básico ou executivo das obras referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

2.2.7) No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração.

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1) Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.2.1) Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h20min do dia 08/04/2016**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 08/04/2016 às 09h30min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 08/04/2016 às 09h30min**

4.2) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.3) Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via, enumeradas em ordem crescente.

4.4) Em cada envelope deverá constar uma folha-índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente.

4.5) Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar iniciado os trabalhos, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.6) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.7) Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.8) A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

CAPÍTULO V - PASTA TÉCNICA

5.1) A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço: Rua Argentina, 1546 – centro, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 e o edital estará



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação. O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente aos itens 3.1 e 3.2 e subitem 3.2.1.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.1) As despesas com a execução do objeto do edital em epígrafe serão financiadas com recursos do contrato de repasse nº 802265/2014 – FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e contra partida do Município nas rubricas orçamentárias:

10.05.08.241.0017.1.052.000.4.4.90.51.00 – 578 e 579

6.2) O valor total máximo previsto é de R\$ 486.333,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) para o Lote 01 e 45.375,33 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) para o Lote 02 num total geral de R\$ 531.708,95 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1) Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em volume distinto não contendo portanto folhas soltas, que deverá ser apresentado em cópia autenticada.

7.2) Relativamente à habilitação jurídica:

7.2.1) Certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).

7.2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2.2) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.2.3) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2.3) Declaração de inidoneidade conforme modelo constante no Anexo XI;

7.2.4) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo XII;

7.2.5) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Anexo IX;

7.2.6) Declaração de Nepotismo, conforme o Anexo XIII

7.3) Relativamente à regularidade fiscal:

7.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
 - b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
 - c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.4) Os documentos exigidos no Capítulo VII, subitens 7.3 e 7.5, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

7.5) Relativamente à Qualificação Técnica:

- 7.5.1) Prova de registro no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (jurídica e física).
- 7.5.2) Declaração de recebimento de documentos (Modelo VII)
- 7.5.3) Atestado de visita do responsável técnico (engenheiro), expedida pelo licitador. Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pela própria proponente.
- 7.5.4) O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a entrar em sua propriedade com a finalidade de proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.
- 7.5.5) Atestado de execução emitido por empresa de direito público ou privado, de que o responsável técnico da empresa proponente, executou no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada. O atestado de acervo técnico e/ou declaração deverá ser atestada pelo CREA.
- 7.5.6) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através do Contrato Social e suas alterações ou Certidão Simplificada.
- 7.5.7) Relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, com apresentação da declaração formal de sua disponibilidade com assinatura do responsável legal pela empresa, sob pena de não habilitação.
- 7.5.8) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante.

Obs: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

7.6) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.6.1) Certidões Negativas de falência ou concordata da Proponente, fornecidas pelos Cartórios Distribuidores Judiciais da sede da Proponente, emitidas em até no máximo 60 dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

7.6.2) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, acompanhado do Modelo D (anexo), atendendo os seguintes índices financeiros:

-LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,5.

-GE - Grau de Endividamento = Endividamento Total sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

-LG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,5.

-PL - Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 1% do total do lote conforme discriminados no anexo I.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

7.7) Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de funcionário público identificado.

7.8) A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

7.9) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

7.10) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

7.11) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

7.12) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

7.13) Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA

8.1) Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.

8.2) A proposta será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via para cada Lote, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterá:

8.3) Indicação do número desta licitação;

8.4) Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

8.5) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

8.6) Data



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7) Proposta individualizada para cada lote contendo Preço global de cada Lote do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
- 8.8) Prazo de execução do objeto.
- 8.9) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).
- 8.10) Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços para cada lote.
- 8.11) Conter na proposta Planilha de serviços, constando o preço unitário e total, o rol dos serviços (descrição), cronograma físico-financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento e planilha do BDI (modelo anexo XIV);
- 8.12) Não serão considerados propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira com identificação da licitação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.
- 9.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, e o resultado da habilitação será publicado no diário eletrônico do Município e diário oficial do Município “O Paraná”.
- 9.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.
- 9.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.
- 9.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.
- 9.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 9.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
- 9.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.10) Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

10.2) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de “Menor Preço – Global por Lote”, observando que os valores unitários deverão estar em equilíbrio com a planilha de custos.

10.3) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

10.4) Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

10.5) A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitada ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

CAPÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO

11.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

11.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

11.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

12.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

12.2.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

12.2.2) Serem assinados por representante legal do licitante.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

12.4) É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

12.5) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12.6) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.7) Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1) Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

13.3) É facultado ao licitador, solicitar a revogação da presente com motivos fundamentados.

13.4) O prazo de vigência do contrato será conforme cronograma físico-financeira, podendo o prazo ser aditado se as partes acordarem.

13.5) A licitante vencedora deverá cadastrar a obra no INSS e fornecer a administração a cópia do CI –Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição da obra, caso contrário não será liberado o pagamento.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

14.1) O pagamento dos serviços será efetuado mediante medições realizadas pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria Municipal de Obras e Caixa Econômica Federal, bem como da apresentação do CI - Cadastro Específico da Obra fornecido pelo INSS.

14.2) Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários incidentes sobre esta contratação junto a Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

16.2) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

16.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

16.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

16.3) O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

16.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

17.1) A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

17.2) Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária;

17.3) No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

17.4) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

17.5) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- c) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ou outra seguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

17.6) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.7) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 dias além do prazo de execução da obra. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.8) A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

17.9) A garantia de contrato será devolvida após a emissão do Laudo de Recebimento de Obra Definitivo - LROD.

17.10) A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

a) Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e baixa na matrícula do CEI - Cadastro Específico do INSS.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1) DO CONTRATANTE:

18.1.1) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras juntamente com o engenheiro da Caixa Econômica Federal, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

18.1.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

18.1.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

18.2) DA CONTRATADA:

18.2.1) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

18.2.2) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

18.2.3) Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

18.2.4) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

18.2.5) Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.

18.2.6) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.2.7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.2.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

18.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.4) As placas das obras serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10(dez) dias a partir da data da assinatura do contrato.

18.5) Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer a administração a cópia do CI –Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.

CAPÍTULO XIX - DA VISITA TÉCNICA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) A data para a Visita Técnica está marcada no dia **05 de abril de 2019 às 09:00H**, todos os licitantes deverão sair da sede do pátio de máquinas cito à Rua Riachuelo esquina com João XXIII, acompanhado de um servidor público designado pela Secretaria de Obras.

19.1.1) Somente o Responsável Técnico da empresa poderá percorrer a visita, com a indispensável comprovação.

19.2) A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

19.4) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

19.5) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

19.6) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.7) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.8) Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.9) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha estimada de serviços, cronograma físico-financeiro;

Anexo IV – Do objeto;

Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Modelo Atestado de visita



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo VII – Modelo Declaração de recebimento de documentos
Anexo VIII – Modelo de Carta proposta da licitante
Anexo IX – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores
Anexo X – Modelo Carta de credenciamento
Anexo XI – Modelo Declaração de idoneidade
Anexo XII – Modelo Declaração de Sujeição ao edital
Anexo XIII – Modelo Declaração de nepotismo
Anexo XIV – Modelo tabela BDI

Medianeira, PR 17 de março de 2016.

Alencar Luis Colussi
Presidente CPL

ANEXO IV

LOTE 01 - Descrição do Objeto

Objeto: Execução de obra para ampliação do Centro Público de Convivência do Idoso - CCI.

Local: Rua Minas Gerais, bairro Nazaré – Lote 09 da Quadra 159.

Prazo de execução: 06 (seis) meses.

Capital social mínimo: R\$ 48.633,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais).

Preço máximo Lote 01: R\$ 486.333,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 02 - Descrição do Objeto

Objeto: Execução de obra para calçadas de acesso ao Centro Público de Convivência do Idoso - CCI.

Local: Rua Minas Gerais, bairro Nazaré – Lote 09 da Quadra 159.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias.

Capital social mínimo: R\$ 4.537,00 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais).

Preço máximo Lote 02: R\$ 45.375,33 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Ricardo Endrigo**, Prefeito, portador do CPF nº 549.210.239-72 e do RG nº 4.013.560-0 SSP-PR, residente e domiciliado em Medianeira, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Ata de Transmissão e Posse, datado de 01 de janeiro de 2013 designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitam com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obra para ampliação do CCI – Centro Público de Convivência do Idoso e calçadas e acesso.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo e qualitativo dos serviços e materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 36/2016 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 02/2016 de 17 de março de 2016.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA - Local da obra: Rua Minas Gerais, bairro Nazaré – Lote 09 da Quadra 159.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro a partir da Ordem de Serviço e a validade do contrato é até 05 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas são oriundas de recursos do contrato de repasse nº 802265/2014 – FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e contra partida do Município nas rubricas orçamentárias:

10.05.08.241.0017.1.052.000.4.4.90.51.00 – 578 e 579



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO – A obra deverá ser executada conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de serviços e demais anexos ao processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

1-Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras e da caixa Econômica Federal especialmente designados, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições.

2-Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

1-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

2-Assumir inteira responsabilidade pela obra, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

3-Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra.

4-Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante.

5-Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

6-Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

7-Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos.

8-Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.

9-Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante.

10-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12-A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13- Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer à administração a cópia do CI – Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO - O pagamento da obra objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas.

§ 1º: a) A fiscalização da Caixa Econômica Federal acompanhada da Contratante e Contratada procederá à conferência dos materiais, mão de obra e da obra em geral, certificando a nota fiscal.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: nota fiscal com discriminação resumida da obra, número deste Contrato e outros que julgar conveniente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo preposto fiscal da Contratante.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual e repasse da Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da obra será efetuada pelo preposto fiscal da Secretaria Municipal de Obras e engenheiro da Caixa Econômica Federal.

§ **ÚNICO** – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso à Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo no valor de R\$ (.....), imposterável em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e disposto a seguir:

§ 1º: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia; fiança bancária (Modelo M do Edital).

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

c) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

c.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

c.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

c.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

d) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

e) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

e.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;

e.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

§ 2º: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de.....de.....

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Tomada de Preços nº 02/2016

Objeto: Execução de obra para ampliação do CCI – Centro Público de Convivência do Idoso e calçada de acesso ao CCI.

Declaramos que o Engenheiro, CREA nº da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2016.

Engenheiro:
CREA nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

REF: Edital de Tomada de Preços nº 06/2016

Objeto: Execução de obra para ampliação do CCI – Centro Público de Convivência do Idoso e calçada de acesso ao CCI.

O signatário da presente, ----- RG -----, representante legalmente constituído da proponente, da -----, CNPJ -----, declara que recebeu toda a documentação relativa à Tomada de Preços supramencionada do Edital em apreço.

Medianeira, de de 2016.

Nome e assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: _____

Tendo examinado a Tomada de Preços nº 02/2016, nós abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para a execução de obra para construção de, conforme detalhamento em planilhas, memoriais descritivos e projetos, de conformidade com o edital mencionado, para o Lote 01 pelo valor global de R\$(.....), sendo R\$.....(.....) referente a materiais e R\$.....(.....) e R\$.....(.....) referente a mão de obra e para o Lote 02 pelo valor global de R\$(.....), sendo R\$.....(.....) referente a materiais e R\$.....(.....) referente a mão de obra, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, de acordo com a planilha de preços anexa e parte integrante desta proposta.

Outrossim, declaramos que:

- estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) A executar por completo os serviços no prazo de meses, contado a partir da data de assinatura da ordem de serviços.
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de, contados a partir da data da apresentação desta proposta.
- c) Até que o contrato seja assinado ou a Nota de Empenho entregue, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Localidade, ____ de _____ de _____

Assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

Local, _____ de _____ de 2016.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Tomada de Preços nº 02/2016.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de ____ de 2016.

À Comissão de Licitação
Referente ao edital de Tomada de Preços nº 02/2016.

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2016.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 02/2016, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2016.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 02/2016 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, ____ de ____ de 2016.

Nome e Assinatura da proponente
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

☐ Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

☐ Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

MODELO - TABELA DO BDI

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	Mínimo	Médio	Máximo	
Garantia	0	0,21	0,42	
Risco	0	0,97	2,05	
Despesas Financeiras	0	0,59	1,2	
Administração Central	0,11	4,07	8,03	
Lucro	3,83	6,9	9,96	
Tributos	6,03	7,65	9,03	

BDI - %	0,00
----------------	-------------

OBS: Esta planilha foi elaborada conforma equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo acórdão TCU - 325/2007, conforme abaixo ilustrado.

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DF / 100) (1 + R / 100) (1 + L / 100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100} \right) \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$